

LEI Nº 737, DE 06 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Institui, no âmbito do Município de Igaracy/PB, o Programa “Secretário Cidadão” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Igaracy/PB, o **Programa Secretário Cidadão**, com a finalidade de capacitar jovens para atuarem como auxiliares nos gabinetes dos Secretários Municipais, promovendo a participação cidadã e a transparência na gestão pública.

Art. 2º - O Programa Secretário Cidadão tem como objetivos:

- I – promover a capacitação e a experiência de jovens em gestão pública;
- II – fomentar a participação cidadã e a transparência na administração municipal;
- III – estimular a inovação e novas perspectivas na gestão pública.

Art. 3º - A seleção dos jovens participantes será realizada por meio de **edital público**, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – ter idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos;
- II – residir no Município de Igaracy/PB;
- III – demonstrar interesse em gestão pública, conforme critérios definidos no edital.

Art. 4º - Os jovens selecionados receberão **bolsa mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para execução das atividades previstas no Programa.

Parágrafo único. O valor da bolsa poderá ser atualizado anualmente por ato do Poder Executivo, observado o disposto na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Constituem atividades do Programa Secretário Cidadão:

- acompanhar reuniões e eventos do Secretário Municipal;
- I – auxiliar na elaboração de documentos e relatórios;
- II – realizar pesquisas e análises sobre temas relevantes à pasta;
- III – interagir com a comunidade e receber demandas.

Art. 6º - Os jovens participantes receberão **capacitação em gestão pública, legislação e comunicação**, promovida pelo Poder Executivo ou por entidades conveniadas, com vistas ao melhor desempenho de suas funções.

Art. 7º - O desempenho dos jovens será acompanhado pelo Secretário e pela equipe do gabinete, mediante avaliações periódicas e feedback regular.



Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I – número de vagas disponíveis;
- II – carga horária semanal dos bolsistas;
- III – procedimentos para seleção, capacitação e acompanhamento;
- IV – formas de supervisão e avaliação dos participantes.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy/PB, 06 de março 2026.


EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

